

PROJETO DE LEI N.^º , DE 2004
(Da Sra. Maria do Rosário)

Altera o parágrafo 4º do artigo 47 da Lei n.^º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo 4º do artigo 47 da Lei n.^º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47.

.....

§º - As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna de, pelo menos, um terço das vagas nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ensino noturno é uma luta histórica de muitos setores da sociedade brasileira, desenvolvida de modo intenso e sistemático através de suas entidades representativas. Estudantes e trabalhadores, especialmente, têm

buscado a expansão de educação, inclusive no turno da noite, como uma alternativa para dar continuidade ou para retomar os estudos em nível superior.

Estudar à noite, após um jornada integral de trabalho, é tarefa que exige muito empenho do estudante para a realização das tarefas acadêmicas. Ainda assim, esta é a única opção possível para um número significativo de jovens e de adultos, em nosso País. Os baixos níveis de renda das classes médias demanda o ingresso no mercado de trabalho antes mesmo da conclusão dos estudos em nível superior. A gratuidade é uma das condições de acesso à educação superior, mas um grande número de estudantes necessita trabalhar para custear despesas com alimentação, transporte e outros itens de manutenção pessoal, além da importante parcela relativa a livros e outros materiais didáticos.

A expansão da educação pública de nível superior é uma das mais importantes políticas públicas em face de suas múltiplas consequências, tanto no campo do desenvolvimento econômico quanto no campo da justiça e equidade social.

Reconhecemos o esforço das universidades públicas em ampliar a oferta do ensino, cientes das dificuldades financeiras e de recursos humanos que marcam a realidade destas instituições. É necessário conjugar o esforço destas universidades com o Poder Público para a efetiva ampliação da oferta de ensino, através do estabelecimento de metas e a exigência de inclusão nos planos orçamentários para a sua viabilização.

A Universidade Pública Brasileira exerce papel fundamental, tanto na graduação, como no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão no nosso país que impulsionam nosso projeto de Nação.

Ao defendermos a ampliação da oferta de ensino noturno nas universidades públicas trabalhamos no sentido de garantir, de forma mais democrática, o acesso a ela, possibilitando que estudantes com dificuldades financeiras não tenham que deixar a universidade.

Por estas razões, submetemos às senhoras e senhores parlamentares desta Casa esta Proposição que busca contribuir para a democratização de oportunidades de acesso à educação superior.

Sala das Sessões, em novembro de 2004.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Deputada Federal – PT/RS

2004_6007_Maria do Rosário